



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 36302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

22

LEI Nº 373

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

Autoriza assinatura do Convênio, doação de imóveis, construção de benfeitorias e das outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A.- TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada para expansão de 78 (setenta e oito) terminais telefônicos, com introdução do sistema DDD.

Art. 2º- Fica autorizado adquirir, se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos telefônicos, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 3º- Fica também autorizados a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação de Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificação técnicas da TELEMIG, os quais serão doados ou cedidos em comodato aquela concessionária. Poderá ainda abrir estradas de acesso ou terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação de passagem, devidamente constituída.

Art. 4º- O Chefe do Executivo fica ainda autorizado a contribuir com a importância que se fizer legalmente necessária a título de investimento da TELEMIG, a qual poderá ser paga em parcelas mensais iguais e consecutivas cada uma, com vencimentos conforme constar no Convênio a ser assinado.

Art. 5º- Fica a TELEMIG isenta de todos tributos Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º: *Municipal, contribuição de melhorias e taxas, presentes e*
ASSUNTO: *futuras, enquanto esta operar os serviços nesse muni-*
SERVIÇO: *cípio.*
DATA:

(ras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.)

Art. 6º- Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art. 7º- Decorridos 3 (três) anos contados da data de doação ou sessão sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Piedade de Ponte Nova, 04 de Maio de 1989.

Muriilo Gonçalves Pinto

MURILO GONÇALVES PINTO

PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Martins Brum
ANTONIO MARTINS BRUM

PRESIDENTE DA CÂMARA